

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA N º 061/2019-CJRMB****A Excelentíssima Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:****DESIGNAR** a servidora **Patrícia de Almeida Yokoyama**, Analista Judiciário, matrícula nº 7054-8, para responder pela função de Chefe da Seção de Registro das Atividades Judiciais da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, a partir de 05.06.2019, até o retorno da titular.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de junho de 2019

Des^a. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Protocolo 2019.6.001102-6 (processo 2018.6.001676-2)

RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA ¿ JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARÁ

RECLAMADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA ¿ ANALISTA JUDICIÁRIO, 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA-PA

DECISÃO

Trata-se pedido de reconsideração formulado por Carlos Eduardo Vieira da Silva (Protocolo nº 2019.6.001102-6), alegando novos fatos em razão da conclusão dos trabalhos de Sindicância nº 2018.7.001418-6, perante a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, pelo que requer a suspensão liminar do Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos autos da presente Reclamação. É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os autos, verifico que o presente pedido de reconsideração, elaborado com base em fatos novos - conclusão da Sindicância instaurada pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - não merece prosperar.

No presente caso, trata-se de PAD legitimamente instaurado, que não apresenta qualquer vício formal que possa dar ensejo ao seu arquivamento, sendo certo que o requerente poderá exercer, no curso do PAD, o direito à defesa e utilizar-se dos recursos cabíveis que lhe são inerentes, tudo com vistas a demonstrar a alegada improcedência de suas imputações.

Diante do exposto, indefiro o presente Pedido de Reconsideração por suas próprias razões e determino o encaminhamento do mesmo à Comissão Disciplinar, para que seja juntado aos autos do PAD nº 2018.6.001676-2. Dê-se ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 04 de junho de 2019.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2018.6.000234-9

RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA ¿ JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA